

**LEI MUNICIPAL Nº 174/2018**

**EM, 12 DE ABRIL DE 2018**

**“CRIA O PROGRAMA SOCIAL DO GÁS DESTINADO ÀS FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE CARENTES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA E QUE TENHAM FILHOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA SOCIAL DO GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social do Gás de cozinha destinado às famílias comprovadamente carentes que residem no município de Curral de Cima e que tenham filhos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Para ter direito ao Programa Social do Gás as famílias deverão preencher as seguintes condições:

- I – Residir no município;
- II – Ser cadastrada no Programa Bolsa Familiar do Governo Federal;
- II – Ser comprovadamente carente pela Assistência Social do Município, por meio de parecer do Conselho de Assistência Social Municipal;
- III – Ter os(s) filhos(s) matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Ter filho(s) ou tutelado(s) matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2018)

Art. 4º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o alcance dos objetivos do programa.

§ 1º. As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados da sua implementação.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Social do Gás.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle do Programa Social do Gás com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Artigo 4º;

II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiárias;

IV – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Social do Gás;

V – Elaborar o regulamento do Programa conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto por seis (06) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e por indicação das seguintes entidades:

I – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III - 2 (dois) membros nomeados pelo Poder Executivo;

IV - 1 (um) membro do Poder Legislativo;

V – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada;

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso à toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, EM 12 DE ABRIL DE 2018.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**Prefeito Constitucional**

